



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3403 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do imóvel localizado na Vila Batista, Setor 03, Quadra 446, lote 03 com área de 300m², para a Empresa Emerson Quadro de Freitas 94940541053, CNPJ 15.466.875/0001-50, aprovada pelo CODESC, em reunião dia 02/07/2014, com a finalidade de viabilizar ampliação da mecânica automotiva com ênfase em tratores e colheitadeiras, mediante as seguintes cláusulas:

Art. 2º O imóvel será utilizado única e exclusivamente para o fim proposto na presente Lei.

Art. 3º O imóvel a ser construído deverá ter suas paredes de alvenaria.

Art. 4º A Concessão do imóvel se dará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 5º A Concessão será extinta, sem direito à indenização:

I - caso 50% da obra física do empreendimento não estiver pronta ao final do mês de dezembro do ano de 2016, com projeto aprovado pela Secretaria Competente;

II - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal;

III - caso a beneficiária venha a dar outra destinação ao imóvel, senão para o qual foi cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título, ficando obrigado a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município.

Art. 6º Não caberá indenização por quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo beneficiário quando extinta a Concessão de Uso.

Art. 7º As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

12 / 08 / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Secretária Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal